



licitacapmi itatiaia <licitacapmi.itatiaia@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8170/2025 - ITATIAIA - RJ

1 mensagem

engenharia@grupocmax.com <engenharia@grupocmax.com>
Para: "licitacapmi.itatiaia@gmail.com" <licitacapmi.itatiaia@gmail.com>

15 de agosto de 2025 às 12:58

Prezados(as) membros da Comissão de Licitação,

Na qualidade de representante legal da empresa CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.584.894/0001-63, venho, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar Impugnação ao Edital referente à Concorrência Eletrônica nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 8170/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em recuperação de pavimentação asfáltica a quente e manutenção de estradas vicinais.

A impugnação, em anexo, visa questionar cláusula restritiva constante do subitem 5.4.1, alínea "d", por entendermos que a exigência nela contida fere os princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de não encontrar amparo nas normas técnicas aplicáveis.

Solicitamos que esta impugnação seja recebida e analisada, com as devidas providências e ajustes no edital.

Atenciosamente,

Mauro Sanábio
Representante Legal – CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.584.894/0001-63



PEDIDODEIMPUGNAÇÃO.pdf

428K



CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 33.584.894/0001-63

Rua São Jorge, S/N, Itatiaia – RJ – CEP 27580-000

À

Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Itatiaia

Praça Mariana Rocha Leão, nº 20 – Centro – Itatiaia – RJ

E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com

Assunto: Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 8170/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em recuperação de pavimentação asfáltica a quente e manutenção de estradas vicinais.

1. APRESENTAÇÃO

A empresa CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.584.894/0001-63, com sede no Município de Itatiaia/RJ, representada por seu representante legal Mauro Sanábio, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, visando à exclusão de cláusula restritiva de competitividade, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DOS FATOS

O subitem 5.4.1, alínea “d”, do edital impugnado estabelece:

"Comprovação de que a empresa executora possui usina a um raio de 50 km de distância da área de execução dos serviços no Município de Itatiaia."

A justificativa apresentada baseia-se nas normas DNIT 031/2006-ES e ABNT NBR 12949, sob o argumento de que distâncias superiores comprometeriam a temperatura da mistura asfáltica, prejudicando a qualidade da pavimentação.

Todavia, tal exigência, ainda que revestida de aparente motivação técnica, impõe restrição geográfica absoluta, desnecessária e desproporcional, afastando potenciais licitantes capazes de garantir a plena execução do objeto com igual ou superior qualidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A exigência de usina localizada num raio máximo de 50 km viola frontalmente:

- Art. 37, XXI, da Constituição Federal – que impõe igualdade de condições a todos os concorrentes;

- Art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – que veda exigências restritivas não indispensáveis à garantia da execução contratual;

- Art. 17, I, da Lei nº 14.133/2021 – que limita as exigências de habilitação àquelas estritamente necessárias;

- Princípio da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido:

- Acórdão TCU 800/2008–Plenário – "Restringe o caráter competitivo a exigência, na fase de habilitação, de que a licitante já possua usina de asfalto instalada, ainda mais quando se fixa limite máximo de distância."

- Acórdãos TCU 1495/2009–Plenário, 1339/2010–Plenário, 5900/2010–2ª Câmara, 966/2015–2ª Câmara – reiteram a irregularidade dessa exigência.

- Súmula TCU nº 272 – veda exigências que impliquem custos não necessários antes da contratação, o que se aplica à obrigação de já manter usina em funcionamento próximo à obra.

CMAX EMPREENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:

33.584.894/0001-63

Rua São Jorge, S/N – Centro – CEP: 27580-000 – Itatiaia (RJ) – Tel.: +55 21 99719-4922 / www.grupoemax.com



No mesmo sentido, o TCE-PR, no Acórdão 1825/2025, firmou que limitações geográficas só podem ser admitidas de forma excepcional e devidamente motivada, não sendo suficiente mera alegação genérica de conveniência técnica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

As normas DNIT ES 031 (2006 e 2024) e ABNT NBR 12949 não estabelecem limites de distância da usina. O que determinam é:

- Controle de temperatura do CBUQ na produção, transporte e aplicação, com faixas específicas;
- Uso de caminhões basculantes com isolamento térmico;
- Monitoramento e registro da temperatura na chegada à obra;
- Planejamento logístico para evitar perdas térmicas;
- Possibilidade de uso de usinas móveis temporárias.

Portanto, o critério relevante é técnico (temperatura e controle), e não geográfico (quilometragem).

Considerando que o asfalto será transportado pela via Dutra, uma estrada expressa de alta velocidade e que existem usinas de asfalto com distância de 60 km do local de aplicação, que não altera em nada a qualidade da massa e temperatura de aplicação conforme as normas técnicas, depreende-se que a exigência de distância de 50 km demonstra a clara intenção de direcionamento do certame para favorecimento de determinadas empresas haja visto que no raio especificado no edital existem somente 02 (duas) empresas que atendem essa condição, o que favorece a formação de cartel e acordos que impedem a ampla concorrência, preceito magno da lei de licitações.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, com a consequente exclusão da cláusula que exige usina num raio máximo de 50 km do local da obra;
2. A substituição da exigência por critério técnico objetivo, consistente em:
 - Controle e registro de temperatura na saída e na chegada do CBUQ;
 - Utilização de veículos com isolamento térmico;
 - Rejeição de material fora da faixa de temperatura especificada nas normas DNIT e ABNT;

Caso este Digno Presidente da Comissão de Licitação adote entendimento diverso do ora apresentado, a Impugnante informa que encaminhará o presente expediente ao Tribunal de Contas do Estado, com pedido de medida cautelar/liminar, bem como ao Ministério Público, para apuração de eventuais indícios de direcionamento ou favorecimento indevido de empresas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto à análise de mérito da presente impugnação.

Itatiaia/RJ, 14 de agosto de 2025



Representante Legal – CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO
LTDA
CNPJ: 33.584.894/0001-63

**CMAX EMPREENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:
33.584.894/0001-63**

Rua São Jorge, S/N – Centro – CEP: 27580-000 – Itatiaia (RJ) – Tel.: +55 21 99719-4922 / www.grupocmax.com





**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 8170/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 016/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CMAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 33.584.894/0001-63

Representante legal: Mauro Sanábio

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante apresentou tempestivamente impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, alegando, em síntese, à exclusão de cláusula restritiva de competitividade, onde o subitem 5.4.1, alínea "d", do edital impugnado estabelece: "Comprovação de que a empresa executora possui usina a um raio de 50 km de distância da área de execução dos serviços no Município de Itatiaia."

A justificativa apresentada baseia-se nas normas DNIT 031/2006-ES e ABNT NBR 12949, sob o argumento de que distâncias superiores comprometeriam a temperatura da mistura asfáltica, prejudicando a qualidade da pavimentação. Todavia, tal exigência, ainda que revestida de aparente motivação técnica, impõe restrição geográfica absoluta, desnecessária e desproporcional, afastando potenciais licitantes capazes de garantir a plena execução do objeto com igual ou superior qualidade.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, a Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à alegação da exigência do subitem 5.4.1, alínea "d", – exigência de "Comprovação de que a empresa executora possui usina a um raio de 50 km de distância da área de execução dos serviços no Município de Itatiaia."

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ

E-mail:licitacoes.itatiaia@gmail.com– Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, ramal 230



PREFEITURA
ITATIAIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Essa exigência foi devidamente justificada no próprio Edital, conforme subitem 5.4.1, "d1", a partir de critérios estabelecidos e impostos pelas normas do DENIT 031/2006-ES e ABNT NBR 12949.

Vale ressaltar que as jurisprudências citadas pelo Impugnante versam sobre a exigência na fase de habilitação de que as empresas licitantes tenham sede instalada no município, o que não é o caso em tela.

Destaca-se que tendo em vista a legislação atual o entendimento adotado pelas Cortes de Conta é pela possibilidade de cláusula de limitação geográfica em função da natureza do serviço a ser prestado, devendo obedecer à proporcionalidade e ser devidamente justificada no certame.

E por fim, faz-se necessário mencionar que em pesquisa feita à rede mundial de computadores, foram encontradas 06 (seis) Sociedades Empresárias prestadoras do objeto a ser licitado no raio de quilometragem adotado pelo Edital, preservando assim o caráter competitivo do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **a impugnação não merece acolhimento**, uma vez que o Edital foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, observando ainda os preceitos da Lei nº 14.133/21, bem como as boas práticas da Administração Pública.

Assim, indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o conteúdo do Edital.

Itatiaia, 19 de agosto de 2025.

Jean Carlos Costa
Diretor Geral de Licitações